



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Neto Evangelista

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a promoção da acessibilidade comunicacional por meio da instalação de pranchas de comunicação e outros recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) em espaços públicos no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:

Art 1º Esta Lei institui diretrizes para a promoção da acessibilidade comunicacional às pessoas com necessidades complexas de comunicação, mediante a implementação de recursos de comunicação aumentativa e alternativa (CAA) de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público, de uso coletivo no Estado do Maranhão.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – **pessoa com necessidades complexas de comunicação**: aquela que apresenta dificuldade significativa de comunicação oral, escrita ou gestual, necessitando de recursos alternativos ou aumentativos;
- II – **Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA)**: conjunto de recursos, estratégias e técnicas que complementam ou substituem a comunicação convencional;
- III – **pranchas de comunicação**: instrumentos visuais contendo símbolos, pictogramas ou imagens que auxiliam na expressão e compreensão da comunicação.

Art. 3º Com a finalidade de atender pessoas com necessidades complexas de comunicação, o Poder Público Estadual poderá instalar, de forma progressiva e conforme disponibilidade orçamentária, recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) de baixa tecnologia, especialmente pranchas de comunicação, em unidades de saúde da rede estadual, escolas públicas estaduais, parques, praças, espaços de lazer sob gestão estadual, terminais rodoviários, equipamentos de transporte intermunicipal e repartições públicas de atendimento ao cidadão.

Parágrafo único: As placas referidas no caput deverão ser adaptadas aos respectivos contextos comunicativos e confeccionadas em materiais adequados para resistir às condições climáticas e ao uso contínuo no ambiente externo.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Neto Evangelista

Art. 4º Os recursos de que trata esta Lei deverão ser adaptados ao contexto do ambiente em que forem utilizados, conter linguagem simples, acessível e pictogramas de compreensão universal, de modo a possibilitar o uso por crianças, adolescentes e adultos, utilizando materiais resistentes e adequados ao uso contínuo e observando as normas de acessibilidade vigentes.

Art 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com municípios, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades especializadas em inclusão e atendimento à pessoa com deficiência.

Art 6º O Estado poderá promover a capacitação de servidores públicos para o uso e aplicação dos recursos de CAA, campanhas educativas e de conscientização sobre comunicação inclusiva e incentivo à adoção de práticas de acessibilidade comunicacional em espaços privados de uso coletivo.

Art 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira.

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 23 de março de 2026.

JOSE ARIMATEA LIMA
NETO
EVANGELISTA:011549813
39

Assinado de forma digital por
JOSE ARIMATEA LIMA NETO
EVANGELISTA:01154981339
Dados: 2026.03.23 09:18:18
-03'00'

NETO EVANGELISTA

Deputado Estadual



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Neto Evangelista

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão social e a acessibilidade comunicacional no Estado do Maranhão, especialmente para pessoas com necessidades complexas de comunicação, como pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), paralisia cerebral, deficiência intelectual ou outras condições que impactam a comunicação verbal.

A proposta encontra fundamento direto no princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, bem como na garantia de igualdade material (art. 5º, caput), impondo ao Estado o dever de adotar medidas concretas para eliminar barreiras que impeçam o pleno exercício da cidadania por pessoas com deficiência ou com limitações na comunicação.

No campo da repartição de competências, a iniciativa está plenamente amparada pelo art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal, que estabelece a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência. Nesse sentido, cabe à União estabelecer normas gerais e aos Estados suplementá-las, adaptando-as às peculiaridades regionais, o que se materializa na presente proposição.

Ademais, o art. 23, inciso II, da Constituição Federal prevê competência comum entre os entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência, legitimando a atuação legislativa estadual para promover políticas públicas inclusivas.

Importa destacar que a proposição não invade competência privativa da União, uma vez que não cria normas gerais inéditas nem altera diretrizes nacionais, limitando-se a operacionalizar e suplementar políticas públicas já reconhecidas em âmbito federal, como aquelas previstas na Lei nº 13.146/2015 e na Lei nº 15.249/2025, reforçando sua aplicação no território estadual.

No mesmo sentido, o projeto respeita a autonomia administrativa dos municípios, não impondo obrigações diretas aos entes municipais, mas sim estabelecendo



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Neto Evangelista

diretrizes para atuação estadual e incentivando a cooperação interfederativa, os termos do art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que normas estaduais voltadas à inclusão social e acessibilidade são constitucionais quando visam concretizar direitos fundamentais e não invadem competência privativa da União, especialmente no âmbito da proteção das pessoas com deficiência.

Sob o ponto de vista material, a proposta também se harmoniza com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, que assegura o direito à comunicação acessível e impõe aos entes públicos o dever de promover adaptações razoáveis e tecnologias assistivas.

No contexto social, a ausência de recursos de comunicação acessível em espaços públicos e serviços estatais configura barreira invisível, porém extremamente limitante, que impede milhares de cidadãos de exercer direitos básicos como acesso à saúde, educação, lazer e serviços públicos. A implementação de pranchas de comunicação e outros instrumentos de CAA representa medida de baixo custo e alto impacto social, com potencial de transformação imediata na qualidade de vida dessas pessoas e de suas famílias.

Além disso, a proposição contribui para:

- a humanização dos serviços públicos;
- a melhoria do atendimento em saúde e educação;
- a inclusão de pessoas com deficiência na vida social;
- o fortalecimento das políticas públicas de acessibilidade;
- a promoção da dignidade da pessoa humana.

Por fim, destaca-se que a iniciativa possui caráter inovador e alinhado às melhores práticas nacionais, já observadas em diversos municípios brasileiros,



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Neto Evangelista

contribuindo para posicionar o Estado como referência em inclusão, acessibilidade e respeito aos direitos humanos.

Diante do exposto, resta evidenciada a constitucionalidade, juridicidade e relevante interesse público da presente proposição, razão pela qual se espera o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 23 de março de 2026.

JOSE ARIMATEA LIMA NETO
EVANGELISTA:01154981339

Assinado de forma digital por JOSE
ARIMATEA LIMA NETO
EVANGELISTA:01154981339
Dados: 2026.03.23 09:18:45 -03'00'

NETO EVANGELISTA

Deputado Estadual